

Resumo de Aviso do Plano Anual de Avisos

Aviso a publicar em: -

Natureza do aviso: Convite

Âmbito de atuação: Operação

Designação do aviso

Reinstalação e admissão por motivos humanitários 2023-2026

Finalidades e objetivos

A operação a apoiar, enquanto ação de reinstalação e admissão por motivos humanitários (código 006), enquadra-se no Objetivo Específico 4 – Solidariedade – do Programa FAMI 2030, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C(2022)9332, de 8 de dezembro, alterada pelas Decisões C(2023)7348, de 23 de outubro, C(2024)3259, de 24 de maio, pela Decisão do Estado-Membro 04/2024/SEFAMI, de 19 de setembro, C(2025) 4145, de 22 de junho, e C(2025)9084, de 16 de dezembro, incidindo o presente aviso por convite na medida de execução “Reforçar a solidariedade e a cooperação com os países terceiros afetados pelos fluxos migratórios, designadamente através da reinstalação na União e de outras vias legais para obtenção de proteção na União”, conforme estabelecido no anexo II do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, na sua redação atual, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.

Em termos concretos, o presente aviso por convite visa dar cumprimento aos compromissos assumidos pelo Estado Português em matéria de reinstalação e admissão por motivos humanitários ao abrigo do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração. A observância dos referidos compromissos rege-se pelo disposto nos artigos 2.º e 19.º do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, na sua redação atual, sobre definições e recursos destinados à reinstalação e à admissão por motivos humanitários, respetivamente.

Programação

| | |
|--------------------------|--|
| Programa | Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2021-2027 |
| Prioridade do Programa | NA - Não Aplicável |
| Objetivos específicos | HSO9.4 - Solidariedade |
| Tipologia de ação | HSO9.4-01 - Cooperação com países terceiros, através da reinstalação e de outras vias legais |
| Tipologia de intervenção | HSO9.4-01-01 - Reinstalação e admissão por motivos humanitários (artigo 19.º) |
| Tipologia de operação | 9056 - Reinstalação e admissão por motivos humanitários (artigo 19.º) |

Dotação Indicativa

| Programa | Fundo | Dotação Fundo | Taxa Máxima Cofinanciamento | Financiamento Nacional | Dotação Nacional | Total |
|----------|-------|----------------|-----------------------------|------------------------|------------------|----------------|
| FAMI2030 | FAMI | 4 662 000,00 € | 100,00% | | 0,00 € | 4 662 000,00 € |
| Total | | 4 662 000,00 € | - | | 0,00 € | 4 662 000,00 € |

Enquadramento em instrumentos territoriais

Instrumento Territorial:

Enquadramento:

Região

Centro; Área Metropolitana de Lisboa; Norte; Alentejo; Região Autónoma dos Açores; Região Autónoma da Madeira; Algarve.

Período de candidaturas

De Maio 2026 a Junho 2026

Observações

-

Modalidade de apresentação

Individual.

Legislação nacional

Este Aviso tem política pública regulada ou contribui para Agenda ou Estratégia Nacional?

Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, na sua redação atual. Lei n.º 27/08, de 30 de junho, na sua redação atual. Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, na sua redação atual. Plano Nacional de Implementação do Pacto em matéria de Migração e Asilo, apresentado à Comissão Europeia. Plano de Ação para as Migrações, aprovado em reunião do Conselho de Ministros de 03/06/2024.

Este Aviso tem Regulamentação Específica?

Não

Ações elegíveis

São elegíveis ao presente aviso por convite as seguintes iniciativas, que visam apoiar os esforços da UE em matéria de solidariedade e humanidade para com os Nacionais de Países Terceiros ou apátridas ao abrigo do mandato do ACNUR em países terceiros ou de outro organismo internacional competente:

- a) REINSTALAÇÃO - a reinstalação na aceção do artigo 2.º, ponto 1, do Regulamento (UE) 2024/1350;
- b) ADMISSÃO POR MOTIVOS HUMANITÁRIOS - a admissão por motivos humanitários na aceção do artigo 2.º, ponto 3, do Regulamento (UE) 2024/1350.

Tipificação Entidade beneficiária

Pública.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Constitui-se como beneficiário único do presente aviso por convite a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., que tem, em particular, a atribuição de coordenar e dar execução aos mecanismos e programas de solidariedade, nomeadamente aos programas de recolocação e de reinstalação de refugiados acolhidos ou por acolher em território nacional ao abrigo de compromissos firmados pelo Estado português, conforme disposto no anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, na sua redação atual.

Estando em causa o cumprimento do objetivo previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, na sua redação atual, bem como quanto ao cumprimento do previsto no Programa FAMI 2030, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C(2022)9332, de 8 de dezembro, alterada pela Decisão C(2023)7348, de 23 de outubro, e pela Decisão C(2024) 3259, de 24 de maio, bem como pela decisão do Estado-Membro 04/2024SEFAMI, 19 de setembro, C(2025) 4145, de 22 de junho, e C(2025)9084, de 16 de dezembro, nomeadamente no atinente à execução dos exercícios de *pledging* para a reinstalação e a admissão por motivos humanitários, e considerando, ainda, as competências exclusivas da AIMA, I.P. nas matérias em apreço, é efetuado o presente convite a esta entidade para apresentação de candidatura.

Outras observações

-